

LEI N.º 785/2015 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTÁXI E MOTO-ENTREGA E ALTERA LEI 091 DE 1994 QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guatapará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado mototáxi e de transporte e entrega de mercadorias moto-entrega.

Art. 2º Os serviços de transporte de passageiros e de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores tipo motocicleta, no Município de Guatapará, serão regidos por esta Lei, em consonância às Leis Federais de número 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e 12.009, de 29 de junho de 2009 e nas normas Federais e Estaduais de Trânsito.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I MOTOTÁXI Serviço de transporte de passageiros em veiculo automotor, tipo motocicleta;
- II MOTO-ENTREGA Serviço de transportes entrega de mercadorias, porta a porta, em veiculo automotor, tipo motocicleta;
- Art. 4° A exploração dos serviços de que trata esta Lei, serão executadas por pessoas físicas e jurídicas, mediante autorização concedida pelo Município, na seguinte conformidade:
 - I O número mínimo de motocicletas que operacionalizarão os serviços de mototáxi de Guatapará será limitado a 03 (três) veículos para cada



1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

- II Será assegurada metade das inscrições e licenças para execução desses serviços as pessoas físicas e MEI Micro Empresário Individual.
- III Será assegurada a outra metade das inscrições e licenças para pessoa jurídicas, não podendo as inscrições e licenças para cada uma delas ultrapassar 40% (quarenta por cento) desse total.
- Art. 5° A presente Lei será, regulamentada por Decreto do poder executivo que trará as regras administrativas para obtenção de licença e exercício do trabalho.
- Art. 6º Os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, desistentes ou que por qualquer circunstância interrompam a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados respeitando a absoluta ordem cronológica.

Art.7° Será devida a cobrança de tarifas pelos serviços de mototáxi e moto-entrega fixadas, inicialmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando livre a concorrência entre as pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Artigo 9° O art.2° da Lei 091 de 8 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º Fica estabelecido o número de um veiculo de aluguel para cada 1.000 (mil) habitantes da população municipal".(NR)

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.



SAMIR REDONDO SOUTO Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI

Secretário Municipal de Administração e Finanças